



ANEXO II

**PROCESSO ELEITORAL COMSEA - SSA / GESTÃO 2021-2023
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

A - Dados da Instituição:

Assinale abaixo o segmento de atuação:

| | |
|-----|---|
| () | INSTITUIÇÕES DE ENSINO E/OU DE PESQUISA |
| () | REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS E CONSELHOS DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ÁREA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL |
| () | REPRESENTANTES DE FÓRUMS E MOVIMENTOS SOCIAIS COM INTERFACE NAS QUESTÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. |
| () | REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS |
| () | REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS |
| () | REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, RESTAURANTES POPULARES. |
| () | REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES COM ATUAÇÃO EM REFORMA AGRÁRIA, AGRICULTURA FAMILIAR, AGRICULTURA URBANA, AGROECOLOGIA E MEIO AMBIENTE |
| () | REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DO SEGUIMENTO DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS, TURISMO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS. |
| () | REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DEVIDAMENTE CREDENCIADA |

Nome da Instituição: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefones: _____
E-mail: _____
Data de fundação: _____

B - Dados do Representante:

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____

C - Indicação dos Candidatos:

I) Titular

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____

II) Suplente:

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____

A Instituição acima descrita, por meio de seu representante, declara para os fins que se fizerem necessários, atender às condições exigidas para habilitação no Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA-SSA, para exercício do mandato compreendido no biênio de 2021/2023. Declara que, para tanto, submeteu-se às normas expressas no Regimento Eleitoral. Face ao exposto, requer o Registro de Candidatura junto à Comissão Eleitoral no aludido processo e aguarda a análise do mesmo.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante

| OBSERVAÇÕES IMPORTANTES |
|---|
| DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS AO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA |
| A) CÓPIA DO ESTATUTO, VIGENTE, NO QUAL CONSTE A MISSÃO E AS AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS; |
| B) CARTA DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO, PARA O PROCESSO ELEITORAL, CONSTANDO NOME COMPLETO, CPF, NÚMERO DE CELULAR E E-MAIL; |
| C) CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ATUAL, REGISTRADA EM CARTÓRIO; |
| D) CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO. |
| E) FICHA DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA DA INSTITUIÇÃO (ANEXO II) DEVIDAMENTE PREENCHIDA; |

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

F) FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO (ANEXO III).

*Todos os documentos deverão ser protocolados do dia 15/10/2021 às 23h:59 min do dia 19/11/2021, no e-mail docs.comsea@hotmail.com

ANEXO III

**PROCESSO ELEITORAL COMSEA/SSA- GESTÃO 2021-2023
FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Dados da Instituição:
Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____

Dados do Representante:
Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____

1. Em que data a Instituição foi fundada?
02. Qual o campo de atuação prioritário da Instituição?
03. Possui inscrição em algum Conselho de Políticas Públicas (CMAS, CMDCA, CMI, outros)? Quais?
04. Descreva de forma resumida as ações e/ou atividades realizadas por sua Instituição e justifique seu interesse em compor o COMSEA-SSA.

Salvador, de de 2021.

Assinatura do representante

*Todos os documentos deverão ser protocolados no dia 15/10/2021 às 23h:59 min do dia 19/11/2021, pelo e-mail docs.comsea@hotmail.com

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PORTARIA Nº 030/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 21, XVIII, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Salvador, com fundamento no art. 56, I, da Lei 6266/03, tendo em vista o que consta do processo PR-SPMJ- 198/2020, apreciado pela comissão presidida pelo Conselheiro de Direito, Cláudio Jorge Porto Bomfim, e conforme deliberado com quórum qualificado pelo Colegiado na Sessão Fechada da Assembleia Geral Extraordinária nº 249ª, realizada em 29 de setembro de 2021.

RESOLVE:

- Art. 1. ADVERTIR a Sr.ª Valcineire Santos Silva, Conselheira Tutelar, lotada no Conselho III.
- Art. 2. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

TATIANE PAIXÃO

Presidenta

RESOLUÇÃO Nº 034/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade a deliberação colegiada por unanimidade em Sessão Fechada da Assembleia Geral Extraordinária nº 249º, realizada em 29 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1. Arquivar as Sindicâncias abertas para apuração de possíveis irregularidades presentes nos seguintes processos:

PR-SPMJ-443/2017
PR-SPMJ-47/2019
PR-SPMJ-61/2019
PR-SPMJ-203/2020

Art. 2. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

RESOLUÇÃO Nº 035/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 ad referendum, embasada na Resolução 045/2019.

RESOLVE:

Art. 1. Arquivar o processo de sindicância PR-SPMJ-61/2019, em razão de ter sido reaberta equivocadamente.

Art. 2. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

RESOLUÇÃO Nº 036/2021

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade a deliberação colegiada por unanimidade em Sessão Fechada da Assembleia Geral Extraordinária nº 249º, realizada em 29 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1. Redistribuir o processo de sindicância:

PR-SPMJ-638/2019

Art. 2. Ficam nomeados os seguintes membros:

Cláudio Jorge Porto Bonfim - SEFAZ
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA
Michele Santos de Oliveira - Associação Cultural Esperança

Art. 3. Distribuir o processo de sindicância:

PR-SPMJ/CMDCA -171452/2021

Art. 4. Ficam nomeados os seguintes membros:

Sarita Antônia Gonzalez- Fundação José Silveira - FJS
Edileuza de Jesus Santos - AECC
Ailton Alves de Moura - AECC

Art. 5. Distribuir o processo de sindicância:

PR-SPMJ/CMDCA -171504/2021

Art. 6. Ficam nomeados os seguintes membros:

Gildásio Francisco de Jesus - ACOPEMEC
Eliene de Assis Campos - SMS
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA

Art. 7. Distribuir o processo de sindicância:

PR-SPMJ/CMDCA -171505/2021

Art. 8. Ficam nomeados os seguintes membros:

Renildo Barbosa - IBCM
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA
Brisa Dórea Barros - IBCM
Art. 9. Distribuir o processo de sindicância:

PR-SPMJ/CMDCA -171506/2021

Art. 10. Ficam nomeados os seguintes membros:

Gustavo Figueiredo Mercês- SEGOV
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA
Luciana Ferreira Ribeiro- SPMJ

Art. 11. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 07 de outubro de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

DESPACHOS FINAIS DA GERENTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF PROCESSO DEFERIDO CONFORME PARECER DA ASSEG

| PROCESSO | INTERESSADO | ASSUNTO |
|-----------------------|---------------------------|---------------------------|
| 150253/2021 ESALVADOR | SERGIO DOS SANTOS MOREIRA | LIC. PRÊMIO 6º QUINQUÊNIO |

Salvador, 01 de outubro de 2021.

JESSICA PASSOS DE ANDRADE
Gerente Administrativa - Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 327/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **execução dos serviços de substituição, da linha de recalque de esgoto da estação elevatória Mangabeira, sistema de esgotamento sanitário de Salvador, Avenida Carybé - São Cristóvão, classificação segundo à LOUS, de Via Expressa (VE), solicitação feita através do Processo SEDUR nº 15047 / 2021, sob a responsabilidade técnica Emprege Construtora Ltda.**

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **execução dos serviços de substituição, da linha de recalque de esgoto da estação elevatória Mangabeira, sistema de esgotamento sanitário de Salvador, Avenida Carybé - São Cristóvão, classificação segundo à LOUS, de Via Expressa (VE), sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, método não destrutivo (MND), obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-12 Terreno natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.**

Art. 2º A execução do sistema será através de uma derivação a ser efetivada da linha da Embasa.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no período diurno, entre 08h00 e 17h00, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00h.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.